

8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Por delegação de competência expressa na Portaria nº 07 de 26.02.2015, publicada no DODF nº 46 de 06/03/2015, pág.: 23. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos. Em 26 de outubro de 2015. Luís Guilherme Almeida Reis - Secretário de Estado de Cultura.

PROCESSO: 150.003.374/2014. INTERESSADO: JOÃO VICENTE PEREIRA NETO. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOÃO VICENTE PEREIRA NETO, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00497/2015-FAC, para fazer face às despesas com a concessão de Apoio Financeiro para o Projeto “Sem Molduras”, apoiado pelo Fundo de Apoio a Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Por delegação de competência expressa na Portaria nº 07 de 26.02.2015, publicada no DODF nº 46 de 06/03/2015, pág.: 23. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos. Em 26 de outubro de 2015. Luís Guilherme Almeida Reis - Secretário de Estado de Cultura.

PROCESSO: 150.003.394/2014. INTERESSADO: LUIZ CLÁUDIO DE CARVALHO MAURO. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUIZ CLÁUDIO DE CARVALHO MAURO, no valor de R\$ 118.303,82 (cento e dezoito mil, trezentos e três reais e oitenta e dois centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00498/2015-FAC, para fazer face às despesas com a concessão de Apoio Financeiro para o Projeto “Alma Gentil”, apoiado pelo Fundo de Apoio a Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Por delegação de competência expressa na Portaria nº 07 de 26.02.2015, publicada no DODF nº 46 de 06/03/2015, pág.: 23. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos. Em 26 de outubro de 2015. Luís Guilherme Almeida Reis - Secretário de Estado de Cultura.

PROCESSO: 150.003.356/2014. INTERESSADO: NYEDJA CRISTINA GENNARI LIMA RODRIGUES. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de NYEDJA CRISTINA GENNARI LIMA RODRIGUES, no valor de R\$ 104.910,75 (cento e quatro mil, novecentos e dez reais e setenta e cinco centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00494/2015-FAC, para fazer face às despesas com a concessão de Apoio Financeiro para o Projeto “Conto-espetáculo Meu Corpo Funciona Assim”, apoiado pelo Fundo de Apoio a Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Por delegação de competência expressa na Portaria nº 07 de 26.02.2015, publicada no DODF nº 46 de 06/03/2015, pág.: 23. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos. Em 26 de outubro de 2015. Luís Guilherme Almeida Reis - Secretário de Estado de Cultura.

PROCESSO: 150.003.329/2014. INTERESSADO: VERA MARIA MARTINI GUILAM. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de VERA MARIA MARTINI GUILAM, no valor de R\$ 98.682,20 (noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00490/2015-FAC, para fazer face às despesas com a concessão de Apoio Financeiro para o Projeto “Carnaval, Arte do Barracão à Avenida”, apoiado pelo Fundo de Apoio a Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Por delegação de competência expressa na Portaria nº 07 de 26.02.2015, publicada no DODF nº 46 de 06/03/2015, pág.: 23. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos. Em 26 de outubro de 2015. Luís Guilherme Almeida Reis - Secretário de Estado de Cultura.

PROCESSO: 150.003.425/2014. INTERESSADO: JULIO CESAR CAMPOS DE SOUSA. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JULIO CESAR CAMPOS DE SOUSA, no valor de R\$ 133.124,89 (cento e trinta e três mil, cento e vinte e quatro reais e nove centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00493/2015-FAC, para fazer face às despesas com a concessão de Apoio Financeiro para o Projeto “CIRCULAÇÃO NACIONAL EXCESSO DE BAGAGEM”, apoiado pelo Fundo de Apoio a Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Por delegação de competência expressa na Portaria nº 07 de 26.02.2015, publicada no DODF nº 46 de 06/03/2015, pág.: 23. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos. Em 26 de outubro de 2015. Luís Guilherme Almeida Reis - Secretário de Estado de Cultura.

PROCESSO: 150.003.218/2013. INTERESSADO: DANIEL VALERIANO DA SILVA. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do

artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DANIEL VALERIANO DA SILVA, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00500/2015-FAC, para fazer face às despesas com a prestação de serviços de Consultor Técnico “AD HOC”, em atendimento ao Decreto nº 34.785 de 01.11.2013, apoiado pelo Fundo de Apoio a Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Por delegação de competência expressa na Portaria nº 07 de 26.02.2015. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos. Em 26 de outubro de 2015. Luís Guilherme Almeida Reis - Secretário de Estado de Cultura.

PROCESSO: 150.003.218/2013. INTERESSADO: LUIZ ROBERTO DE ANDRADE MARCHESINI. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUIZ ROBERTO DE ANDRADE MARCHESINI, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00499/2015-FAC, para fazer face às despesas com a prestação de serviços de Consultor Técnico “AD HOC”, em atendimento ao Decreto nº 34.785 de 01.11.2013, apoiado pelo Fundo de Apoio a Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Por delegação de competência expressa na Portaria nº 07 de 26.02.2015. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos. Em 26 de outubro de 2015. Luís Guilherme Almeida Reis - Secretário de Estado de Cultura.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 401.000.362/2015 – 1. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8666/1993, a Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da Empresa DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMA DE PONTO E ACESSO LTDA., especializada no conserto dos relógios de ponto biométricos desta Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, nos moldes constantes do projeto básico (fl. 87 a 152), no valor de R\$ 18.329,58 (dezoito mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), reconhecido pelo Subsecretário de Administração Geral desta DPDF, com base no disposto no artigo 7º, da Lei nº 3.163/2003, no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, observado o disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, na Portaria nº 98, de 06 de dezembro de 2012 e na Nota Técnica Conclusiva (NT-C nº 0104/2015) da Assessoria Jurídica desta DPDF (fl. 68 a 76). 2. Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a eficácia necessária. 3. Encaminhem-se os autos a Subsecretaria de Administração Geral desta DPDF, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento. Brasília, 22 de outubro de 2015. Ricardo Batista Sousa – Defensor Público-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2015.

A Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, torna público que no dia 10 de novembro de 2015, às 09:30h, fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO - menor preço global, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de divisórias e portas a serem instaladas nos Núcleos de Assistência Jurídica de Sobradinho e Planaltina para atender as necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Valor Total Estimado: R\$ 154.398,92 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos). Programa de Trabalho: 03.122.6224.3030.9629 Fonte: 320. Processo: 401.000.507/2014. Para retirada do Edital e seus anexos, o licitante deverá comparecer portando PEN DRIVE para gravação, na sala 510, do Edifício Zarife – Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Lote 22/24, 5º Andar, Asa Sul, Brasília - DF, no horário de 9h às 11h e 30min e de 14h às 17h e 30 min. Caso a retirada do Edital seja online estará disponível através do sítio: www.defensoria.df.gov.br. Brasília, 26 de outubro de 2015.

MICHELLY CAROLINE HORTMANN S. MORAIS
Pregoeira

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 401.000.362/2015 – 1. Com base no disposto no artigo 7º, da Lei nº 3.163/2003, no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, observado o disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, na Portaria nº 98, de 06 de dezembro de 2012 e na Nota Técnica Conclusiva (NT-C nº 0104/2015) da Assessoria Jurídica desta DPDF (fl. 68 a 76) reconheço a Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da Empresa DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMA DE PONTO E ACESSO LTDA., especializada no conserto dos relógios de ponto biométricos desta Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, nos moldes constantes do projeto básico (fl. 87 a 152), no valor de R\$ 18.329,58 (dezoito mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos). 2. À consideração do Exmo. Sr. Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal do Distrito Federal - DPDF para, se assim entender, ratificar a Inexigibilidade de Licitação, na forma do disposto no artigo 26, da Lei nº 8666/1993. Brasília, 22 de outubro de 2015. João Ricardo Arcoverde Moraes – Subsecretário de Administração Geral.